



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1999/2001 - MALOTE**

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSA, COMBUSTÍVEIS, SECA, FRACIONADA, À GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, ajustam termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 26.07.99, registrada na Delegacia Regional do Trabalho, em 04.08.99, sob nº 46212.013182/99-25.

PRIMEIRA

A cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor de 01.07.99 à 30.06.2001, regulando as relações de trabalho entre os empregados e as empresas dedicadas ao transporte de malotes, processamento de dados, serviço de compensação de títulos e valores e assemelhados.”

SEGUNDA

Pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em seis vias, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 13 de agosto de 1999

SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTS DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSA, COMBUSTÍVEIS, SECA, FRACIONADA, À GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP

Presidente: Vicente Venuk Pretko

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR
SINDICATO PROFISSIONAL

Presidente: Rui Cichella



MINISTÉRIO DO TRABALHO

46212.013182/99-25

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.



Curitiba, 04 de *Outubro* de 1999

VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo
Matrícula 1103766